



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Projeto de Lei Legislativo Nº 01, de 21 de Janeiro de 2019.

Estabelece o índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice IPCA de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, acrescidos de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5,00% (cinco por cento), a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 5,00% (cinco por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 27 da Lei Municipal nº 994, de 09 de dezembro de 2011, em R\$ 829,78 (oitocentos e vinte e nove reais com setenta e oito centavos).

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações que tratam a Lei Municipal nº 1.079, de 12 de abril de 2013, passa a ser de:

I – Presidente da Comissão o valor de R\$ 417,34 (quatrocentos e dezessete reais trinta e quatro centavos);

II – Secretário da Comissão o valor de R\$ 347,69 (trezentos e quarenta e sete reais com sessenta e nove centavos); e

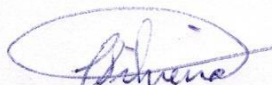
III – Membro da Comissão o valor de R\$ 347,69 (trezentos e quarenta e sete reais com sessenta e nove centavos).

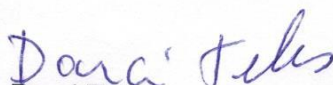
Art. 4º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo ainda ao auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 1.285 de 16 de agosto de 2017, passa a ser de R\$108,09 (cento e oito reais com nove centavos).

Art. 5º. As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2019.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 21 de janeiro de 2019.


Claudiomiro Silveira
Presidente


Darci Teles
Vice – Presidente


Isabela Garcia
1º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2019:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002 e alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2018, o índice de inflação do IPCA foi de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sendo acrescidos de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5,00% (cinco por cento).

Diante do exposto, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para os servidores do Legislativo, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2019, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro e para pagamento da diferença de 1/3 de férias dos servidores que tiveram o pagamento neste mês.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 21 janeiro de 2019.

Claudiomiro Silveira
Presidente

Darci Teles
Vice - Presidente

Isabela Garcia
1º Secretário